



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA PRPG Nº 034, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e *ad referendum* do CPGSS/PRPG, e considerando a Portaria Normativa nº 17, de 28/12/2009, do Ministério da Educação e a Portaria nº 913, de 16/09/2013 da Reitoria da Universidade Federal de Lavras,

RESOLVE:

Art. 1º Para obtenção do título de mestre profissional, será exigida a defesa do trabalho de conclusão de curso vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa.

§1º O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica,

produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 2º A critério do colegiado do programa, ouvido o orientador do discente, o trabalho de conclusão de curso poderá ser redigido em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§ 3º Os discentes deverão submeter o conteúdo do trabalho de conclusão de curso à correção gramatical e de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§ 4º O orientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o abstract no caso da dissertação.

§ 5º O trabalho de conclusão de curso deverá apresentar uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico e profissional sobre o tema em foco.

§ 6º Os resultados de pesquisa originados do trabalho de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 2º A defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser realizada publicamente, exceto quando seu conteúdo envolver conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA.

§1º A solicitação de defesa fechada de trabalho de conclusão de curso deverá, após o NINTEC-UFLA atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do programa à PRPG, que será responsável por sua autorização nos termos definidos pela Resolução CPGSS/PRPG nº 035 de 10/06/2009.

§2º Os colegiados dos programas deverão definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a realização da defesa fechada de trabalho de conclusão de curso.

Art.3º Para solicitar ao colegiado do programa a submissão do trabalho de conclusão de curso à defesa, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I – Ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do programa por meio do Regulamento Interno do Programa, Portarias e Resoluções próprias;

II – Ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudos e estar regularmente matriculado;

III – Ter cumprido as metas de produção acadêmica definidas para a disciplina de pesquisa orientada ou equivalente nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV - Ter encaminhado ao colegiado do programa, 15 (quinze) dias úteis antes da data da defesa, as cópias do trabalho de conclusão de curso com as referências bibliográficas e abstract corrigidos, no caso da dissertação;

V - Ter encaminhado ao colegiado do programa 1 (um) artigo ou outro produto originado do trabalho de conclusão revisado pelo orientador.

§ 1º O discente que defender o trabalho de conclusão cujo conteúdo exija registro de patente ou outra forma de proteção dos direitos de propriedade intelectual atestado pelo NINTEC-UFLA, poderão ser dispensados da exigência que trata o inciso V deste artigo.

§2º A critério do colegiado do programa e com a anuência do orientador e do discente, o artigo ou outro produto originado do trabalho de conclusão poderá ser redigido em língua estrangeira.

Art. 4º O trabalho de conclusão de curso será defendido perante banca examinadora composta de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com títulos de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º A banca examinadora do trabalho de conclusão de curso deverá contar com a participação mínima de 1 (um) membro externo vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 2º A critério do programa, a participação presencial do membro externo de que trata o parágrafo anterior poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeo conferência ou por outro recurso eletrônico, desde que o programa defina normas e critérios de avaliação para esse fim.

§ 3º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do programa indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca de defesa de trabalho de conclusão de curso.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado (1) um suplente para banca de defesa de trabalho de conclusão de curso.

§ 5º Os programas deverão estabelecer padrões de qualidade e orientações próprias necessárias ao julgamento e apreciação dos trabalhos de

conclusão de curso por parte dos membros das bancas examinadoras, no momento da defesa.

§ 6º O colegiado do programa encaminhará à CPGSS/PRPG a composição da banca examinadora, sugestão da data da defesa e o número de cópias correspondente à composição da banca examinadora.

§ 7º A CPGSS/PRPG informará ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 8º Recebido o trabalho de conclusão de curso a CPGSS/PRPG estabelecerá a data da sua defesa dentro de um prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis.

§ 9º No caso de o trabalho de conclusão de curso não apresentar condição de defesa, um ou mais membros da banca poderá propor o adiamento da mesma.

§ 10º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso, segundo critérios estabelecidos no regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e nos regulamentos específicos dos programas desde que homologados pela PRPG.

§ 11º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de curso poderá submeter-se a nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 12º O discente reprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso pela segunda vez será automaticamente desligado do programa.

§ 13º O presidente da banca examinadora deverá indicar um membro da banca como secretário, que será responsável por lavrar e fazer a leitura da ata da defesa do trabalho de conclusão de curso, cujo conteúdo deverá expressar, além de outras informações, o parecer final da banca examinadora.

Art. 5º O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação do trabalho de conclusão de curso nos termos do regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* poderá contabilizar, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) créditos.

Art. 6º Aprovado o trabalho de conclusão de curso, o discente deverá apresentar à CPGSS/PRPG, no prazo máximo de 30 dias úteis:

I – Versão final da dissertação devidamente corrigida e assinada pelo orientador, ou

II – Outro formato conforme Art. 1º, §1º desta resolução, além de um comprovante de submissão de artigo científico ou outro produto atestado pelo orientador e pelo coordenador do programa, em modelo fixado pela PRPG.

§ 1º A dilação do prazo estabelecido pelo caput deste artigo será permitida mediante pagamento de multa conforme Resolução CEPE nº 136 de 19/05/2010 e apresentação de justificativa e parecer favorável do orientador e do colegiado do programa, cabendo ao Pró-Reitor de Pós-Graduação a sua aprovação final.

§ 2º A não entrega, em 90 dias úteis contados da data da defesa, da versão final impressa do trabalho de conclusão de curso nos termos desta resolução, implicará o desligamento automático do discente do programa, ficando ele impedido de obter o título.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MOINO JUNIOR
Pró-Reitor de Pós-Graduação